



RESOLUÇÃO Nº 055/2014

APROVA o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras - LIBRAS (Vespertino - Versão 2014/1), vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Letras/ICHL, Manaus-Amazonas.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEG/CONSEPE, no uso de suas atribuições estatutárias, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795/1999, Art. 11 - que trata da Política Nacional de Educação Ambiental, sendo obrigatória a inserção desta temática em todos os currículos de cursos ofertados no país;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/1965-GR-UA que autorizou o funcionamento do curso de Letras, na Faculdade de Filosofia, Ciências, e Letras da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 014/2014/CEG/CONSEPE, de 21 de março de 2014, que cria o Curso de Licenciatura em Letras - LIBRAS (Vespertino - Versão 2014/1), com 30 (trinta) vagas, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Letras.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2 CNE/CP/2012, de 15 de junho de 2012 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de março de 2011, que Estabelece as diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura em Letras.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01 CNE/CP/2005, de 17 de novembro de 2005 que altera a Resolução Nº 01 CNE/CP/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01 CNE/CP/2004, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e



modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 018 CNE/CES/2002, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02 CNE/CP/2002, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01 CNE/CP/2002, de 18 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/90 CONSEPE que Estabelece Normas para Elaboração e Reformulação de Currículos;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 77.138, de 12 de fevereiro de 1970 que concedeu o reconhecimento dos cursos de Ciências, Matemática, Física, Química, Biblioteconomia, e Letras da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000; que deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1.363 CNE/CES/2001, aprovado em 12 de abril de dezembro de 2001, o qual retifica o Parecer CNE/CES 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, **Letras**, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 028 CNE/CP/2001, aprovado em 2 de outubro de 2001, que dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 492 CNE/CES/2001, aprovado em 3 de abril de 2001, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, **Letras**, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 4.057/2013/GR, que cria o Curso de Licenciatura em Letras - LIBRAS (Vespertino - Versão 2014/1), vinculado ao



Instituto de Ciências Humanas e Letras-ICHL, com 30 (trinta) vagas, turno vespertino, expedida em 29 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 4.053/2013/GR, constitui a Comissão com o objetivo de Estruturar a Proposta para a Implantação do Curso de Licenciatura em Letras - LIBRAS (Vespertino - Versão 2014/1); expedida em 29 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação contido na Informação nº 49/2014-DAE/PROEG, de 28 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o Relatório dos 40 primeiros dias de atividades da Comissão instituída pela Portaria GR Nº 4053/2013, de 29 de novembro de 2013, que trata da implantação do Curso de Licenciatura em Letras - LIBRAS (Vespertino - Versão 2014/1), de 8 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO, finalmente a decisão da câmara de Ensino de Graduação em reunião desta data.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras - LIBRAS (Vespertino - Versão 2014/1);

Art. 2º - Esta Resolução se aplica aos alunos ingressos no curso a partir do semestre letivo 2014/1.

PLENÁRIO MOYSÉS ABRAHAM COHEN, em Manaus, 20 de outubro de 2014.

Prof. Lucidio Rocha Santos
Presidente